ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3010.071022/2022
Inexigibilidade Nº 001/2022

4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 352/2022 – Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, afim de atender a demanda da Prefeitura municipal de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 10 007/22
RUBRICA

FURTADO & SOUZA

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

Pastos Bons/MA, 14 de outubro de 2026.

Ao Senhor
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA

Assunto: Solicitação de termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 352/2022
Referência: Inexigibilidade nº 01/2022, Processo Administrativo nº 3010.071022/2022

Senhor Secretário,

FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.481.551/0001-00, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 3.000, Centro, Pastos Bons/MA, neste ato representada por seu sócio administrador, **VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA**, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 9.528, contratada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Pastos Bons/MA por meio do Contrato nº 352/2022, vem, respeitosamente, solicitar a celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do referido instrumento.

O contrato tem sua vigência encerrada em 24 de outubro de 2026, e os serviços nele previstos possuem natureza contínua, uma vez que atendem a necessidade permanente da Administração Municipal de assessoramento jurídico, de modo que sua interrupção comprometeria o regular andamento das atividades administrativas do Município.

A vantajosidade da medida decorre da manutenção das mesmas condições e valores atualmente praticados, sem acréscimo de custos ao Município, e da continuidade de serviços que vêm sendo prestados de forma regular, evitando a descontinuidade do acompanhamento dos procedimentos e processos em curso.

Diante do exposto, a contratada manifesta seu interesse na continuidade da prestação dos serviços e requer a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 352/2022 por mais 12 (doze) meses, de 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive o valor pactuado, com a formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência atual.

Coloca-se à disposição para apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista que se fizer necessária à instrução do procedimento.

Atenciosamente,

FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
VLADIMIR LENIN FURTADOO E SOUZA
OAB/MA 9.528

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 352/2022
Contratada: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 3000, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 41.481.551/0001-00, representada neste ato por VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, CPF nº 007.068.583-52;

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 352/2022 que objetiva Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, afim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 352/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.
A continuidade desses serviços mostra-se relevante para o suporte jurídico às atividades administrativas, à análise de procedimentos, à orientação dos agentes públicos e à adequada observância da legislação aplicável à Administração Municipal, contribuindo para a segurança jurídica dos atos administrativos e para a prevenção de irregularidades.
A descontinuidade dos serviços poderá comprometer a regularidade e a tempestividade do assessoramento jurídico às unidades administrativas, razão pela qual a prorrogação deve ser avaliada à luz da permanência da necessidade pública e da conveniência administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação encontra fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que admite a extensão dos contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua, por períodos sucessivos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite legal.

Nos termos do § 2º do mesmo artigo, toda prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A formalização exige, portanto, a demonstração da permanência da necessidade administrativa, a comprovação da vantajosidade das condições contratuais e a verificação do cumprimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes.
Conforme informado, o instrumento contratual prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, disposição que deve ser observada em conjunto com os pressupostos legais aplicáveis.

Considerando o histórico contratual desde 2022 e a vigência pretendida até outubro de 2027, deverá ser conferido o prazo total acumulado. Caso seja atingido o limite ordinário de 60 meses previsto no art. 57, inciso II, eventual prorrogação excepcional deverá atender aos requisitos específicos do § 4º do mesmo artigo, inclusive quanto à autorização da autoridade superior e à demonstração da excepcionalidade, não sendo suficiente a mera previsão contratual.

VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A renovação deverá assegurar condições compatíveis com o interesse público, considerando a continuidade do assessoramento jurídico, a adequação dos serviços às necessidades administrativas e a relação entre o valor contratual e as condições de mercado pertinentes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

O valor global informado para o período pretendido é de R$ 178.800,00. Sua manutenção deverá ser acompanhada de manifestação administrativa fundamentada quanto à vantajosidade econômica e à adequação das condições contratadas, instruída com os elementos disponíveis no processo.
A prorrogação não deve decorrer exclusivamente da conveniência de manter a contratação existente, mas da demonstração de que a continuidade atende à necessidade pública e observa os requisitos legais aplicáveis.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO
Na qualidade de responsável pela condução administrativa da contratação, reconheço a relevância da assessoria e consultoria jurídica para o regular funcionamento da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, especialmente no suporte às decisões administrativas e na observância do ordenamento jurídico.

Manifesto-me favoravelmente à instrução da renovação contratual, condicionada à confirmação, nos registros de acompanhamento e fiscalização, da regularidade dos serviços prestados, do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e da inexistência de ocorrências que desaconselhem a continuidade da contratação.

A manifestação definitiva quanto à execução satisfatória deverá estar respaldada nos registros do contrato, e a formalização dependerá da confirmação da vantajosidade, da manutenção das condições de habilitação exigíveis e do atendimento dos demais pressupostos legais.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação estão vinculadas à seguinte classificação orçamentária:
Unidade 02 03 00 — Secretaria Municipal de Administração; classificação programática 04.122.0020.2005.0000 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; natureza da despesa 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

A formalização deverá ser precedida da confirmação de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as obrigações do período pretendido, observadas as exigências legais e financeiras aplicáveis.

CONCLUSÃO
Diante do exposto, justifica-se a instrução do 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 352/2022, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pelo período de 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027, no valor global informado de R$ 178.800,00.

A formalização fica condicionada à comprovação da vantajosidade, à confirmação da regularidade da execução contratual, à verificação da manutenção das condições exigíveis, à disponibilidade orçamentária e à conferência do limite temporal previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto à eventual necessidade de aplicação excepcional do § 4º.

Pastos Bons – MA, 19 de Outubro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 111 001/22
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 19 de Outubro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 352/2022 que objetiva a prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, afim de atender a demanda da Prefeitura municipal de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 352/2022

Contratada: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 3000, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 41.481.551/0001-00, representada neste ato por VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, CPF nº 007.068.583-52;

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 352/2022 que objetiva Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, afim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. QUARTO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 MESES. ART. 57, INCISO II E §§ 2º E 4º. SERVIÇOS CONTÍNUOS. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA FORMAL, DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. VERIFICAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica a possibilidade de formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA e a sociedade FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A contratação decorreu do Processo Administrativo nº 3010.071022/2022, mediante Inexigibilidade nº 001/2022, sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

Pretende-se prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, de 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027, pelo valor global informado de R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais) para o período indicado.

Conforme informado, o edital, o termo de referência e o contrato preveem a possibilidade de prorrogação, observados os requisitos legais aplicáveis.

A despesa está vinculada à Unidade Orçamentária 02 03 00 – Secretaria Municipal de Administração, classificação programática 04.122.0020.2005.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração, natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A análise tem por finalidade verificar a admissibilidade jurídica da prorrogação, a adequação de sua fundamentação e os requisitos necessários à formalização do instrumento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do regime jurídico e do fundamento legal da prorrogação

A contratação foi submetida à Lei nº 8.666/1993, conforme informado no processo, razão pela qual a análise do aditamento deve observar esse regime jurídico, sem combinação indevida com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O fundamento legal específico para a prorrogação de contratos de serviços contínuos encontra-se no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual esses contratos podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses.

O § 2º do mesmo artigo determina que toda prorrogação de prazo seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Por sua vez, o § 4º admite, em caráter excepcional, a prorrogação por até 12 (doze) meses além do prazo previsto no inciso II, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior.

A possibilidade de prorrogação não decorre exclusivamente da existência de cláusula contratual autorizativa. É necessário que o objeto se enquadre na hipótese legal, que a Administração demonstre a necessidade de continuidade e que sejam cumpridos os demais requisitos previstos na legislação e no instrumento contratual.

No caso concreto, o objeto consiste em serviços de assessoria e consultoria jurídica destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal. A natureza dessas atividades poderá justificar o enquadramento como serviço contínuo quando demonstrado que correspondem a necessidades administrativas permanentes ou recorrentes, cuja interrupção possa comprometer o funcionamento regular da Administração.

A caracterização não deve decorrer apenas da denominação atribuída ao contrato. Deve ser confirmada pela descrição do objeto, pelas obrigações pactuadas e pela justificativa administrativa constante dos autos.

2.2. Da necessidade de continuidade dos serviços e do interesse público

A prorrogação contratual deve estar amparada em justificativa concreta, que demonstre a necessidade de manutenção dos serviços e a conveniência de sua continuidade em relação às alternativas disponíveis à Administração.

No caso da assessoria e consultoria jurídica, a justificativa deverá indicar a permanência das demandas jurídicas e administrativas atendidas pela contratada, a necessidade de continuidade do suporte técnico-jurídico e a adequação da prestação às necessidades institucionais do Município.

A manifestação do gestor ou fiscal deverá informar, com base nos registros disponíveis, se os serviços foram executados satisfatoriamente, se as obrigações contratuais foram cumpridas e se existem ocorrências, pendências ou deficiências que desaconselhem a prorrogação.

A continuidade contratual não poderá ser fundamentada exclusivamente na conveniência de evitar uma nova contratação. A Administração deverá demonstrar que a manutenção da avença atende à necessidade pública e que as condições oferecidas permanecem adequadas.

Também deverá ser verificado o interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como a compatibilidade da extensão pretendida com as obrigações e condições estabelecidas no contrato original.

2.3. Da demonstração da vantajosidade econômica

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 condiciona a prorrogação dos serviços contínuos à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Por essa razão, a instrução processual deverá conter elementos que permitam avaliar a razoabilidade do valor de R$ 178.800,00 para o período de 12 (doze) meses, considerando o escopo efetivo dos serviços, as condições de execução e os preços praticados em contratações comparáveis.

A análise poderá considerar contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, características e complexidade dos serviços, volume das demandas, condições de atendimento e demais elementos que permitam aferir a compatibilidade econômica da continuidade contratual.

A mera repetição do valor anteriormente pactuado não comprova, por si só, a vantajosidade. Da mesma forma, a existência de previsão contratual de prorrogação não dispensa a demonstração de que as condições permanecem favoráveis à Administração.

A justificativa deverá esclarecer se o montante informado corresponde ao valor global do período prorrogado e se sua composição observa as condições contratuais vigentes, inclusive eventual reajuste regularmente devido, quando aplicável.

Caso não exista documentação suficiente para demonstrar a vantajosidade, a conclusão favorável à prorrogação dependerá da complementação da instrução processual.

2.4. Do limite de vigência e do histórico dos aditivos

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 estabelece o limite ordinário de 60 (sessenta) meses para a duração total dos contratos de prestação de serviços contínuos.

Considerando tratar-se do quarto termo aditivo de um contrato celebrado em 2022, é indispensável examinar o instrumento original e todos os aditivos anteriores, verificando as respectivas datas de início e término, os períodos prorrogados e a inexistência de solução de continuidade que tenha comprometido a vigência contratual.

Se o prazo originalmente pactuado tiver sido de 12 meses, e cada aditivo anterior tiver prorrogado a vigência por mais 12 meses, a prorrogação de 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027 poderá corresponder ao período acumulado de 60 meses, desde que as datas efetivas do contrato e dos aditivos confirmem esse resultado.

Nessa hipótese, a extensão estará sujeita ao limite ordinário do art. 57, inciso II, não sendo cabível presumir a possibilidade de uma nova prorrogação ordinária além desse teto.

Caso o período pretendido ultrapasse os 60 meses, sua admissibilidade somente poderá ser examinada sob a hipótese excepcional do art. 57, § 4º, mediante justificativa específica, demonstração da excepcionalidade e autorização da autoridade superior. Essa possibilidade não constitui prorrogação automática nem substitui o dever de planejamento administrativo.

A formalização também deverá ocorrer antes do término da vigência em curso. O termo aditivo não deve ser utilizado para reconstituir retroativamente contrato cujo prazo já tenha expirado, devendo ser confirmadas a vigência atual e a regularidade cronológica dos instrumentos anteriores.

2.5. Da manutenção das condições de habilitação e da regularidade contratual

O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 exige que o contratado mantenha, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Assim, antes da formalização do aditivo, a Administração deverá verificar a manutenção das condições jurídicas, fiscais e demais requisitos de regularidade aplicáveis à contratada, bem como a inexistência de impedimentos que inviabilizem a continuidade da contratação.

Deverá ser juntada manifestação do gestor ou fiscal acerca da execução contratual, com registro de eventuais ocorrências relevantes, e comprovado o interesse administrativo na continuidade dos serviços.

A autoridade competente deverá autorizar previamente a prorrogação, mediante justificativa formal, conforme exigido pelo art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

A dotação orçamentária indicada deverá ser conferida pelo setor competente, com confirmação da existência de recursos adequados para suportar a despesa do período prorrogado, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

2.6. Da formalização e da publicidade do termo aditivo

A prorrogação deverá ser formalizada por instrumento próprio, com identificação das partes, do contrato original, do fundamento legal, do novo período de vigência e do valor aplicável ao período prorrogado.

O termo aditivo deverá preservar o objeto originalmente contratado e estabelecer de forma inequívoca as condições que permanecerão vigentes e aquelas que forem validamente modificadas.

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial constitui condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos e requisitos legais pertinentes.

A formalização deverá integrar o processo administrativo original, acompanhada da justificativa, da autorização competente, da manifestação do gestor ou fiscal, da comprovação da vantajosidade e dos documentos relativos à regularidade da contratada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica condicionada da prorrogação do Contrato nº 352/2022 por mais 12 (doze) meses, de 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027, pelo valor global informado de R$

178.800,00, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993, desde que confirmada a natureza contínua dos serviços e atendidos os requisitos legais.

A formalização fica condicionada à comprovação da necessidade de continuidade dos serviços, à manifestação fundamentada do gestor ou fiscal quanto à regularidade da execução, à demonstração da vantajosidade econômica, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à autorização prévia da autoridade competente e à confirmação da disponibilidade orçamentária.

Deverá ser conferido o histórico completo da vigência e dos aditivos anteriores, a fim de demonstrar que o prazo pretendido respeita o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, ou, se ultrapassado, que estão presentes os pressupostos excepcionais do § 4º, mediante justificativa específica e autorização da autoridade superior.

A Administração deverá igualmente confirmar que a prorrogação será formalizada antes do término da vigência em curso e providenciar a publicação do extrato do termo aditivo, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Atendidas as exigências aplicáveis, não se identifica impedimento jurídico à formalização do aditivo, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a continuidade contratual.

O presente parecer limita-se à análise jurídica da prorrogação, não substituindo a avaliação administrativa sobre a necessidade dos serviços, a conferência dos preços, a fiscalização da execução ou a decisão da autoridade competente.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 21 de Outubro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 111 007/22
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 352/2022
Contratada: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 3000, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 41.481.551/0001-00, representada neste ato por VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, CPF nº 007.068.583-52;

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 352/2022 que objetiva Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, afim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 21 de Outubro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 352/2022

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 8.666/1993

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº 001/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3010.071022/2022

OBJETO CONTRATUAL
4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 352/2022 que objetiva Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, afim de atender a demanda da Prefeitura municipal de Pastos Bons/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 24 de Outubro de 2026
FINAL: 24 de Outubro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87

DADOS DO CONTRATADO
FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.481.551/0001-00
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 3000, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão
vladimirfurtado@hotmail.com, (98) 8847-3527,
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, CPF nº 007.068.583-52

PREÂMBULO

Aos 22 de Outubro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 352/2022 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 24/10/2026 até 24/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd.**	**Recorrência**	**R$ Unit.**	**R$ Mensal**	**R$ Total**
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, afim de atender a demanda da Prefeitura municipal de Pastos Bons/MA	MÊS	1	12	R$ 14.900,00	R$ 14.900,00	R$ 178.800,00
Valor Total							**R$ 178.800,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao Contratante promover a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a devida publicidade dos atos administrativos.

Pastos Bons – MA, 22 de Outubro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA
CPF nº 007.068.583-52
Contratada

FOLHAS. Nº

PROC. Nº 1N 001/27

RUBRICA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 352/2022, assinado em 22/10/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 352/2022 que objetiva Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, afim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 3010.071022/2022. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.481.551/0001-00. Valor Global: R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2026. Vigência Final: 24 de Outubro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 22 de Outubro de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01485 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
SEXTA – 23 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº 1
PROC. Nº 177
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025047/2025 1

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 240/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024057/2024 1

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 239/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024057/2024 1

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 238/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024057/2024 1

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 237/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024057/2024 1

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 236/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024057/2024 1

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 352/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3010.071022/2022 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2025 No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2025, assinado em 25/09/2026, publicado originalmente com incorreções, ONDE SE LÊ: "1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO... Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato...", LEIA-SE: "1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 154/2025, assinado em 25/09/2026. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 154/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para a "PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA". CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 970085/2024/MCIDADES/CAIXA. Processo Administrativo nº 2025047/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CONSTRUPLAN LTDA, CNPJ nº 28.757.170/0001-34. Valor Global: R$ 3.188.800,00 (três milhões, cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 29 de Setembro de 2026. Vigência Final: 29 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 25 de Setembro de 2026."

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 240/2024. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Pregão Eletrônico nº 013/2024. Contrato Originário nº 240/2024. Contratante: Município de Pastos Bons - MA, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43. Contratada: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Objeto: Tornar integralmente SEM EFEITO, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Extrato do 2º Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 240/2024, assinado em 1 de Setembro de 2026, o qual objetivava o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, com vigência de 2 de Setembro de 2026 a 2 de Setembro de 2027, no valor global de R$ 108.021,04 (cento e oito mil, vinte e um reais e quatro centavos), em razão de superveniente duplicidade de contratação com o mesmo objeto. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula nº 473 do STF. Signatários: Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Contratante, e Cristina de Sousa Silva, pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de Outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 239/2024. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Pregão Eletrônico nº 013/2024. Contrato Originário nº 239/2024. Contratante: Município de Pastos Bons - MA, Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. Contratada: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Objeto: Tornar integralmente SEM EFEITO, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Extrato do 2º Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 239/2024, assinado em 1 de Setembro de 2026, o qual objetivava o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração, com vigência de 2 de Setembro de 2026 a 2 de Setembro de 2027, no valor global de R$ 368.490,72 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos), em razão de superveniente duplicidade de contratação com o mesmo objeto. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula nº 473 do STF. Signatários: José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração, pelo Contratante, e Cristina de Sousa Silva, pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de Outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 238/2024. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Pregão Eletrônico nº 013/2024. Contrato Originário nº 238/2024. Contratante: Município de Pastos Bons - MA, Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37. Contratada: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Objeto: Tornar integralmente SEM EFEITO, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Extrato do 2º Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 238/2024, assinado em 1 de Setembro de 2026, o qual objetivava o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (fundeb), com vigência de 2 de Setembro de 2026 a 2 de Setembro de 2027, no valor global de R$ 282.452,40 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), em razão de superveniente duplicidade de contratação com o mesmo objeto. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula nº 473 do STF. Signatários: Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação, pelo Contratante, e Cristina de Sousa Silva, pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de Outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 237/2024. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Pregão Eletrônico nº 013/2024. Contrato Originário nº 237/2024. Contratante: Município de Pastos Bons - MA, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02. Contratada: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Objeto: Tornar integralmente SEM EFEITO, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Extrato do 2º Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 237/2024, assinado em 1 de Setembro de 2026, o qual objetivava o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Atenção Básica), com vigência de 2 de Setembro de 2026 a 2 de Setembro de 2027, no valor global de R$ 301.045,87 (trezentos e um mil, quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em razão de superveniente duplicidade de contratação com o mesmo objeto. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula nº 473 do STF. Signatários: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e Cristina de Sousa Silva, pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de Outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 236/2024. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Pregão Eletrônico nº 013/2024. Contrato Originário nº 236/2024. Contratante: Município de Pastos Bons - MA, Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66. Contratada: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Objeto: Tornar integralmente SEM EFEITO, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Extrato do 2º Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 236/2024, assinado em 1 de Setembro de 2026, o qual objetivava o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (QSE), com vigência de 2 de Setembro de 2026 a 2 de Setembro de 2027, no valor global de R$ 454.585,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em razão de superveniente duplicidade de contratação com o mesmo objeto. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula nº 473 do STF. Signatários: Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação, pelo Contratante, e Cristina de Sousa Silva, pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de Outubro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01485 – SEXTA – 23 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-0976

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 352/2022, assinado em 22/10/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 352/2022 que objetiva Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, afim de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 3010.071022/2022. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.481.551/0001-00. Valor Global: R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2026. Vigência Final: 24 de Outubro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 22 de Outubro de 2026.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 111 001/27
RUBRICA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 111.001/77
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.23 21:37:46 -03'00'

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 11 001/22
RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.481.551/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:15:33 do dia 06/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2027.
Código de controle da certidão: **51EA.BEDF.0D32.985A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 111 007/22
RUBRICA

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.481.551/0001-00

Razão social: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AVE DOMINGOS SERTAO 3000 / CENTRO / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2026 a 04/11/2026

Certificação Número: 2026100621545598093445

Informação obtida em 06/10/2026 21:54:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 11007/27
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 209498/26 **Data da** 19/08/2026 18:26:13

CPF/CNPJ 41481551000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 19/08/2026 18:26:13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº

PROC. Nº 11.001/27

RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/12/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	**000050**	Inscrição Municipal:	**000050**
Contribuinte:	**FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**	CPF/CNPJ:	**41481551000100**
Nome Fantasia:	*****		
Endereço:	**AV DOMINGOS SERTAO, 3000**	Complem:	
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**65870000**
Cidade:	**PASTOS BONS - MA**		
Inscrição Est.:	Data de Abertura: **09/03/2021**	Data de Encerramento:	**0**
Atividade:	**Serviços advocatícios**		

Atividade(s) CNAE

Serviços advocatícios

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **06/08/2026 09:29:10** Validade: **04/12/2026** Usuário: **CARLA**

Número/Controle da Certidão: **AC3A3C5B16D14CD5**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391
Dados: 2026.08.06 09:35:29 -03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº

PROC. Nº 11 001/22

RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/12/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	**000050**	Inscrição Municipal:	**000050**
Contribuinte:	**FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**	CPF/CNPJ:	**41481551000100**
Nome Fantasia:	*****		
Endereço:	**AV DOMINGOS SERTAO, 3000**	Complem:	
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**65870000**
Cidade:	**PASTOS BONS - MA**		
Inscrição Est.:	Data de Abertura: **09/03/2021**	Data de Encerramento:	**0**
Atividade:	**Serviços advocatícios**		

Atividade(s) CNAE

Serviços advocatícios

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **06/08/2026 09:30:02** Validade: **04/12/2026** Usuário: **CARLA**

Número/Controle da Certidão: **10D057E3C59AEA32**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391
Dados: 2026.08.06 09:35:13 -03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº

PROC. Nº 11007/22

RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/12/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	**000050**	Inscrição Municipal:	**000050**
Contribuinte:	**FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**	CPF/CNPJ:	**41481551000100**
Nome Fantasia:	*****		
Endereço:	**AV DOMINGOS SERTAO, 3000**	Complem:	
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**65870000**
Cidade:	**PASTOS BONS - MA**		
Inscrição Est.:	Data de Abertura: **09/03/2021**	Data de Encerramento:	**0**
Atividade:	**Serviços advocatícios**		

Atividade(s) CNAE

Serviços advocatícios

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **06/08/2026 09:30:45** Validade: **04/12/2026** Usuário: **CARLA**

Número/Controle da Certidão: **2CADDBA33C54FA3E**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391
Dados: 2026.08.06 09:34:54 -03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 11.001/22
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 082970/26 **Data da** 19/08/2026 18:27:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: **41481551000100**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 19/08/2026 18:27:19

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 177001/27
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.481.551/0001-00
Certidão nº: 59694727/2026
Expedição: 06/07/2026, às 11:17:11
Validade: 02/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.481.551/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.